Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 1
PROTOCOLO GERAL 1757/2020
Data: 23/06/2020 - Horário: 17:08
Legislativo

MENSAGEM Nº 89/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 30.461,28 (trinta mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) por superávit financeiro de fonte de recursos vinculada na Secretaria Municipal de Saúde. O recurso é referente à Resolução SESA nº 198/2016, a qual disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para Reforma de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, resolução esta que o município atendeu as exigências para o recebimento de recursos.

Desta forma, a Resolução SESA nº 494/2018 aprovou ao Município de Pato Branco o repasse de recursos estaduais para a realização da reforma da Unidade Básica de Saúde – Bairro Bortot, a qual se encontra localizada na Rua Olavo Bilac, nº 377. O valor destinado para a reforma corresponde a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 120 /2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 30.461,28 (trinta mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	30.461,28

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	30.461,28

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit financeiro de Fonte de Recurso vinculada no valor de R$ 30.461,28 (trinta mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	Atenção Básica	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	
4.4.90.51 – 354	Obras e Instalações	30.461,28

Total	30.461,28

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
354 - Reforma/Recuperação da Unidade de Saúde da Família do Bairro Bortot	30.461,28

Total	30.461,28

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 3

RESOLUÇÃO SESA Nº 198/2016

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, § XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o Art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Resolução SESA nº 721/2013, que institui o Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade "Fundo a Fundo";
- considerando a Resolução SESA nº 416/2014, que altera a Resolução SESA nº 721/2013;
- considerando a Resolução SESA nº 329/2015 que torna obrigatório o uso da cláusula antifraude e anticorrupção, na execução dos recursos financeiros repassados pela SESA;
- considerando a Resolução SESA nº 565/2015 que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade "Fundo a Fundo", para o Exercício de 2015;

- considerando Resolução Conjunta SESA/SEIL/PRED nº 008/2016, que instituiu Resolução Conjunta para padronização da atuação da Paraná Edificações nas obras e serviços de edificações a serem executados por meio de parcerias voluntárias Convênios, Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou repasse Fundo a Fundo e/ou instrumentos congêneres, celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde;
- considerando que o Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS - composto por três componentes: custeio, investimento e capacitação – é contínuo, constando do Plano Plurianual – PPA 2016-2019;
- considerando que no Plano Estadual de Saúde 2012-2015, a Diretriz 1 – Organização da Atenção Materno-Infantil, por meio da Rede "Mãe Paranaense", prevê o apoio técnico e financeiro aos municípios para a melhoria da estrutura dos serviços de Atenção Primária em Saúde; e, também na Diretriz 6 - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde do SUS no Paraná (APSUS), o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde, como ordenadora do sistema de saúde com vista à implementação das Redes de Atenção à Saúde no Estado, o que continua mantido no Plano Estadual de Saúde 2016-2019, em discussão no CES/PR; e
- considerando Deliberação CIB/PR nº 054/2016, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade "Fundo a Fundo", para o quadriênio 2016/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o Quadriênio 2016-2019, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 2º - São considerados elegíveis para receber o incentivo de que trata o artigo acima, todos os Municípios do Estado do Paraná.

§ 1º - Os municípios elegíveis para receberem recurso estadual para reforma e/ou recuperação, serão priorizados levando-se em conta o Fator de Redução das Desigualdades Regionais.

§ 2º - Os municípios elegíveis deverão apresentar projeto de reforma e/ou recuperação, e após análise e aprovação da proposta, a SESA editará resolução de habilitação dos municípios contemplados para o recebimento dos recursos de custeio para reforma e/ou recuperação, observado o limite da disponibilidade orçamentária para este fim.

Art. 3º - Entende-se como obra de Reforma a alteração em ambientes sem acréscimo de área, podendo incluir as vedações e/ou as instalações existentes e, entende-se por obra de recuperação a substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou das instalações existentes, sem acréscimo de área ou da disposição dos ambientes existentes.

§ 1º - O Componente Reforma e ou Recuperação do Programa APSUS é composto pelos seguintes grupos de serviços:

I. Demolições e Retiradas;
II. Infraestrutura;
III. Estrutura;

IV. Alvenaria;
V. Cobertura;
VI. Esquadrias;
VII. Instalações Hidrossanitárias;
VIII. Instalações Elétricas;
IX. Rede Lógica;
X. Instalações Especiais;
XI. Pisos;
XII. Revestimentos;
XIII. Vidros;
XIV. Pinturas; e
XV. Limpeza da Obra.

Art. 4º - As Unidades de Saúde da Família-USF de que trata o projeto apresentado pelo município, deverá estar cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, como Centro de Saúde/Unidade Básica ou Posto de Saúde.

Parágrafo Único: Nos casos em que o endereço constante do CNES for diferente do endereço no registro imobiliário, o município deverá apresentar declaração de que se trata do mesmo imóvel.

Art. 5º - Quando a natureza da reforma e/ou recuperação das USF, exigir a elaboração de Projeto Arquitetônico, estes deverão ser elaborados por engenheiros e arquitetos habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

§ 1º - Os projetos arquitetônicos de que trata o caput deste Artigo, deverão conter os seguintes elementos:

I. ART do responsável técnico pelo projeto;
II. Relatório técnico contendo memorial do projeto de arquitetura;
III. Aprovação pela Vigilância Sanitária;
IV. Aprovação do projeto arquitetônico na Prefeitura.

§ 2º - Após análise e aprovação da proposta, o município deverá encaminhar uma 2ª via dos projetos à SESA, que poderá ser em mídia eletrônica.

Art. 6º - Todos os projetos de reforma e/ou recuperação, apresentados pelo município, deverão conter os seguintes documentos:

I. Orçamento quantitativo juntamente com memorial descritivo, de acordo com o modelo da PRED-SEIL.

II. Planilha de execução da reforma/recuperação com cronograma físico-financeiro, de acordo com o modelo da PRED-SEIL.

III. Certidão atualizada do registro imobiliário do terreno, comprovando a titularidade do imóvel pelo município. Caso o município não tenha a propriedade do terreno registrado em cartório, deverá ser apresentada a Declaração de Situação do Terreno, na forma do Anexo I desta Resolução, juntamente com o registro do imóvel.

IV. Especificação de materiais de acabamento de teto, pisos e paredes.

V. Informações sobre o manuseio e destinação dos resíduos sólidos; sobre os sistemas de fornecimento de água e tratamento de esgoto, sobre a instalação de energia elétrica e lógica.

VI. Aplicação do projeto de identificação visual, conforme orientação da SESA.

Art. 7º - Para receber o Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação os municípios deverão:

a) Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento.

b) Apresentar ata de aprovação da obra pelo Conselho Municipal de Saúde.

c) Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

d) Ter aderido a Rede Mãe Paranaense comprometendo-se a realizar as ações de estratificação de risco e vinculação do parto das gestantes do município.

e) Comprovar a existência de rubrica orçamentária no orçamento do município para execução da obra.

f) Comprometer-se a:

- Adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades de Saúde da Família – USF, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
- Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família – USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
- Investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu município;
- Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;
- Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os processos administrativos para a contratação e execução da obra.

Art. 8º - A adesão será formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Incentivo de Custeio para reforma e/ou recuperação do APSUS (Anexo II desta Resolução).

Art. 9º - Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pela SESA para o incentivo à reforma e/ou recuperação de cada USF respeitarão os seguintes parâmetros:

I. Valor mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor máximo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada USF.

§ 1º - Caso o custo final da reforma e/ou recuperação da USF seja superior ao incentivo financeiro repassado pela SESA, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município.

§ 2º - Caso o custo final da reforma e/ou recuperação da USF seja inferior ao incentivo repassado pela SESA, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município para o acréscimo de quantitativo de ações previstas em qualquer dos grupos de que trata o Art. 3º e dirigidas exclusivamente à mesma USF contemplada.

Art. 10 - Uma vez publicada a Resolução de habilitação de que trata o parágrafo 2º, do Artigo 2º, o repasse dos recursos financeiros será realizado pelo Fundo Estadual de Saúde ao respectivo Fundo

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 7

Municipal de Saúde na forma abaixo:

I. Primeira parcela: equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação de resolução específica de habilitação; e

II. Segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente ratificada pelo gestor local, e da entrega das cópias (que pode ser em mídia eletrônica) dos documentos do Processo Licitatório e do Contrato para a execução da obra, contendo as cláusulas antifraude e anticorrupção, para a SESA/SAS.

Art. 11 - O Município restituirá recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado nos seguintes casos:

I. Quando a obra não for executada ou executada parcialmente nos prazos estabelecidos conforme o Art. 12º;

II. Quando a obra for executada total ou parcialmente em objeto diverso ao programa estabelecido;

III. Quando for constatado, durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no Artigo 7º.

Art. 12 - Os Municípios com projetos habilitados, deverão executar a obra no prazo máximo de 18 meses após o recebimento da primeira parcela.

Art. 13 - Os municípios que aderirem ao incentivo de que trata a presente Resolução, deverão atender a Lei Federal nº 12.846/2013 – Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº 329/2015, nas demais resoluções que vierem substituí-la e fazer constar em seus instrumentos de contrato as cláusulas definidas no Anexo III da presente resolução, entre outras disposições abaixo relacionadas:

I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termo Aditivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

   a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

   b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

   c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

§ 1º - Como condição para repasse ou contratação, os tomadores deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo banco mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Deverão os contratantes manifestarem ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

Art. 14 - A fiscalização das obras será realizada pelos municípios, nos termos da legislação vigente, em conjunto com a Paraná Edificações-PRED/SEIL, com acompanhamento de profissional da Regional de Saúde.

§ 1º - Caberá a Paraná Edificações, proceder a cada 30 dias, ou em fração menor, conforme cronograma estabelecido, as aferições dos serviços executados, para emissão do Relatório de Vistoria de Obras-RVO, e após encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, aos cuidados da Diretoria Geral, a qual ficará responsável pelo recebimento do Relatório e pelo seu encaminhamento a outros setores da SESA.

§ 2º - Caberá à Paraná Edificações agendar, em conjunto com a Regional de Saúde, quando da visitação (*in loco*) às obras que estão sendo executadas na área de abrangência da Regional.

§ 3º - A Regional de Saúde deve adequar suas aferições ao agendamento da PRED/SEIL, que por sua vez deverá informar a data pretendida, com pelo menos 48 horas de antecedência.

Art. 15 - A SESA fará o monitoramento do estabelecido nessa Resolução, por meio das Regionais de Saúde, que deverá enviar fotos, em meio eletrônico, correspondentes às etapas de execução da obra, para a Superintendência de Atenção à Saúde – SAS/SESA.

Art. 16 - A SESA por meio do Relatório de Gestão, informará ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas, os repasses feitos, ou a qualquer momento quando solicitado.

Art. 17 - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2016, devendo onerar o Programa: Saúde para todo o Paraná / Iniciativa 4162 – Rede Mãe Paranaense, mediante prévia dotação orçamentária.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 198/2016

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE TERRENO

Por meio do presente documento, (NOME DO MUNICÍPIO), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob o nº (NUMERO DO CNPJ), neste ato representada por seu prefeito, Sr. (NOME DO PREFEITO), inscrito no Registro Geral sob o nº (NUMERO DO RG) e no CPF sob o nº (NUMERO DO CPF), para fins de celebração de Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família-USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS, sob as penalidades da lei, declara serem verossímeis as informações que se seguem:

1. Não possui documentação comprobatória, com registro em cartório, da propriedade do terreno a ser beneficiado com o incentivo financeiro, situado: (ENDEREÇO COMPLETO DO TERRENO), encontrando-se na seguinte situação (inciso IX e §§ 11, 12, 13, 14 e 15 do art. 2º da IN/STN nº 01/97 e alterações):

1.1. Posse do Imóvel

( ) em área desapropriada ou em desapropriação por Estado, Município, Distrito Federal ou União;

( ) em área devoluta;

( ) em territórios ocupados por comunidades quilombolas ou indígenas, devidamente certificados por portaria de Órgão da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, responsável pela delimitação, demarcação e regularização.

1.2. Imóvel recebido em doação

( ) da União, Estado, Município ou Distrito Federal já aprovada em lei ou em trâmite;

( ) de pessoa física ou jurídica, inclusive em trâmite.

1.3. ( ) Imóvel de Estado/Município recém emancipado. Data de emancipação: ___/___/___
Providências adotadas para regularização da posse/propriedade.

1.4. ( ) imóvel pertencente a outro ente público que não o BENEFICIÁRIA, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário;

1.5. ( ) contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso;

1.6. ( ) imóvel em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

1.7. ( ) imóvel objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado;

1.8. ( ) imóvel tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

2. Compromete-se a manter a unidade instalada no local indicado, garantindo sua prévia destinação e seu pleno funcionamento, em benefício da comunidade, segundo os preceitos do SUS.

LOCAL, DATA

_____

(NOME DO PREFEITO)

Anexo II da Resolução SESA nº 198/2016

TERMO DE ADESÃO Nº _____/2016

INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA REFORMA/RECUPERAÇÃO DE USF DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS), com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Com base nos objetivos de fortalecer a atenção primária à saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa APSUS: 1. Qualificação das Equipes da atenção primaria e estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos municípios para construção, ampliação e/ou reforma/recuperação de Unidades de Saúde da Família, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos para reforma/recuperação, de que trata o Incentivo de Investimento do APSUS, para o Exercício de 20xx, está regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº _____/2016, e, para fazer jus a esse recurso os municípios devem assinar ao Termo de Adesão.

CLÁUSULA I – DA ADESÃO

O Município de _____, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ/MF nº: _____, **ADERE** ao Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidade da Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o Exercício de 20xx, na modalidade de repasse Fundo a Fundo.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO a reforma e/ou recuperação de 01 (uma) Unidade de Saúde da Família.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO:

1. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
2. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
3. Ter aderido a Rede Mãe Paranaense e realizar as ações de estratificação de risco e vinculação do parto das gestantes do município;
4. Comprometer-se a:
   - Adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades de Saúde da Família-USF, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
   - Possibilitar a participação das equipes de atenção primárias nas capacitações técnicas promovidas pela SESA;
   - Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, do Ministério da Saúde;
   - Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família-USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde - SCNES;
   - Investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu município;
   - Adotar o padrão de identidade visual estabelecido pela SESA;
   - Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os processos administrativos para a contratação e execução da obra.
5. Executar a obra no prazo máximo de 18 meses após o recebimento da primeira parcela.
6. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
   I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
   II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
      - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
      - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 13
VISTO

a execução dos recursos;

- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

7. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SESA:

1. Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo, no limite de R$ 150.000,00.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo, o valor de R$ _____ (_____), para a reforma/recuperação de 01 Unidade de Saúde da Família, que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e serão repassados em 02 parcelas conforme cronograma abaixo:

- 1ª parcela correspondente a 20% do valor total previsto, mediante a assinatura pelo município do termo de adesão;
- 2ª parcela correspondente a 80% do valor total aprovado, mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente ratificada pelo gestor local e, da entrega das cópias (que pode ser em mídia eletrônica) dos documentos do Processo Licitatório e do Contrato para a execução da obra, contendo as cláusulas antifraude e anticorrupção, para a SESA.

1. Caso o custo final da reforma e/ou recuperação da USF seja superior ao incentivo financeiro repassado pela SESA, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município.
2. Caso o custo final da reforma e/ou recuperação da USF seja inferior ao incentivo repassado pela SESA, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município para o acréscimo de quantitativo de ações previstas em qualquer dos grupos de que trata o art. 3º da Resolução SESA que disciplina o repasse, e dirigidas exclusivamente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14

à mesma USF contemplada.

3. Os rendimentos auferidos oriundos da aplicação financeira poderão ser utilizados na consecução do que trata o objeto deste Termo.

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I. quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.

II. quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão. .

CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, _____ de _____ de 201x.

(preencher com o NOME)
Secretário de Municipal da Saúde **Prefeito de** _____

Anexo III da Resolução SESA nº 198/2016

CLÁUSULA A SER INCLUÍDA EM TODOS OS EDITAIS, CONTRATOS E TERMOS

XX - FRAUDE E CORRUPÇÃO

XX.1 - O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do _____ - ____, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "**prática corrupta**"[2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "**prática fraudulenta**"[3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "**prática colusiva**"[4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "**prática coercitiva**"[5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "**prática obstrutiva**": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

---

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo "partes"l refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado[7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

---

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

Fls. 12

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**45358/2016**
Título	Resolução SESA nº 198/2016
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	24/05/2016 09:48

Diário Oficial Executivo
Secretaria da Saúde
Resolução-EX (Gratuita)
198.16.rtf
196,30 KB

Data de publicação

25/05/2016 Quarta-feira	Gratuita	Diagramada	24/05/16 14:02	Nº da Edição do Diário: 9705

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

Câmara Mun. de Pato Fls. 18

RESOLUÇÃO SESA nº 494/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando a Lei Estadual 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando Resolução SESA nº 237/2012, que estabelece a utilização do Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para definição da alocação dos recursos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;
- considerando a Resolução SESA nº 721/2013, e Resolução SESA nº 416/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o biênio 2013/2014, na modalidade "Fundo a Fundo";

- considerando a Deliberação CIB/PR nº 054/2016, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família-USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, na modalidade "Fundo a Fundo", para o quadriênio de 2016/2019.
- considerando a Resolução SESA nº 198/2016, que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o quadriênio de 2016/2019, na modalidade "Fundo a Fundo";.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a relação dos municípios que atenderam as exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 198/2016, para receberem os recursos estaduais para reforma e/ou recuperação de Unidade de Saúde da Família, na modalidade fundo a fundo.

	Município	Fator de Redução	Valor
01	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	4,85	150.000,00
02	CAFELÂNDIA	6,75	150.000,00
03	CAFELÂNDIA	6,75	150.000,00
04	CAMPO MOURÃO	6,96	150.000,00
05	CASCAVEL	6,78	138.222,89
06	CASTRO	6,05	149.070,59
07	CERRO AZUL	4,20	150.000,00
08	GENERAL CARNEIRO	5,29	150.000,00
09	GOIOXIM	3,97	150.000,00
10	GUAIRAÇA	6,98	150.000,00
11	MARMELEIRO	5,39	150.000,00
12	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	5,82	150.000,00
13	NOVA LARANJEIRAS	3,71	127.686,03
14	NOVA LONDRINA	6,57	150.000,00
15	PARANAVAÍ	6,54	116.342,81
16	PATO BRANCO	6,87	150.000,00
17	PINHAIS	7,05	142.970,69

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20

18	PINHAIS	7,05	150.000,00
19	PINHAIS	7,05	130.524,22
20	PINHAIS	7,05	150.000,00
21	PINHAIS	7,05	87.861,70
22	PINHAIS	7,05	150.000,00
23	PINHÃO	5,17	149.999,59
24	PINHÃO	5,17	149.888,59
25	PITANGA	5,31	92.721,60
26	RIO BONITO DO IGUAÇU	4,01	150.000,00
27	ROSÁRIO DO IVAÍ	4,33	114.259,30
28	ROSÁRIO DO IVAÍ	4,33	71.970,32
29	RONCADOR	5,52	79.918,30
30	TAMBOARA	5,72	150.000,00
31	TERRA BOA	5,80	150.000,00
32	TOLEDO	7,06	150.000,00
33	TOLEDO	7,06	149.966,13
34	TOLEDO	7,06	149.817,29
35	TURVO	4,72	147.662,60
36	VERÊ	5,33	149.300,72

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2018

Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**69368/2018**
Título	Resolução SESA nº 494/2018
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	06/07/2018 09:11

Diário Oficial Executivo
Secretaria da Saúde
Resolução-EX (Gratuita)
494.18.rtf
145,12 KB

Data de publicação

09/07/2018 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada	06/07/18 09:41	Nº da Edição do Diário: 10226

Histórico TRIAGEM REALIZADA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto** de lei nº 12/2020.

Pato Branco, 25/6/2020.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 120/2020,** obter autorização legislativa para abrir Crédito Especial, por Superávit Financeiro no exercício de 2020, no valor de R$ 30.461,28 (trinta mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020 por Superávit Financeiro do exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Saúde, que será utilizada para reforma da Unidade Básica de Saúde - Bairro Bortot com recursos relativos à Resolução SESA nº 198/2016, a qual disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para Reforma de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

- **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
- 08.01 - Atenção Básica
- 10.301.0043.1.070 - Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde
- 4.4.90.51 - Obras e Instalações
- Fonte – 354

As dotações orçamentárias citadas observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4.4.90.51.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientem*
>
> ***Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:*
> *II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

> *"**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*
>
> *§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> *"**Art.167** – São vedados:*
>
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

O documento anexado comprova o saldo existente, o Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2019**, enviado pelo Executivo Municipal, como pode ser observado, relacionado à fonte descrita abaixo:

- ***354 - Reforma/Recuperação da Unidade de Saúde da Família do Bairro Bortot***

Os artigos 1º e 2º que preceituam sobre as alterações orçamentárias sugeridas, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 com a Lei Orçamentária em vigor, devem ser observadas. Diante disso deve ser readaptado o artigo 1º uma vez que a Lei ali citada não condiz com o PPA-2018/2021, devendo as três matérias orçamentárias obrigatoriamente estarem ajustadas entre si.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei em análise que passar a vigora com o seguinte teor:

Art. 1° Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	30.461,28

Feitos os ajustes necessários o projeto se encontrará apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 25 de junho de 2020.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2019

Unidade Gestora :FM SAUDE PATO BRANCO

Fonte Recurso : 354 - Reforma/Recuperação da Unidade de Saude da Familia do Bairro Bortot

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	461,28	461,28			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	30.000,00	30.000,00	INVESTIMENTOS	111.432,31	111.432,31
Totais		30.461,28	Totais		111.432,31
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	111.432,31		Contas a Pagar	-	
			Restos a Pagar	-	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		111.432,31			-
Saldo Anterior(Corrente)		-	Saldo Atual		30.461,28
Total		141.893,59	Total		141.893,59
Saldo Financeiro Anterior		-	Saldo Financeiro Atual		-
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		30.461,28

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 120/2020.**

Pato Branco, 26 de junho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: MDCSM

Data: 26/06/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1957/2020
Data: 08/07/2020 - Horário: 16:01
Legislativo - PCOF 97/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 120/2020.

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 89/2020, propôs o Projeto de Lei nº 120/2020, que pretende obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial,** por Superávit Financeiro no exercício de 2020, no valor de R$ 30.461,28 (trinta mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020 por Superávit Financeiro do exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Saúde, que será utilizada para reforma da Unidade Básica de Saúde - Bairro Bortot com recursos relativos à Resolução SESA nº 198/2016, a qual disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para Reforma de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS.

Os artigos 1° e 2° que preceituam sobre as alterações orçamentárias sugeridas, urna vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 com a Lei Orçamentária em vigor, devem ser observadas. Diante disso deve ser readaptado o artigo 1° uma vez que a Lei ali citada não condiz com o PPA-2018/2021, devendo as três matérias orçamentárias obrigatoriamente estarem ajustadas entre si.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 08 de julho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (DEM)
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PODEMOS)
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29
Visto

Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2001/2020
Data: 13/07/2020 - Horário: 10:23
Legislativo - EM 65/2020

Os vereadores infra-assinados, **Carlinho Antonio Polazzo (DEM), Vilmar Maccari (Podemos) e José Gilson Feitosa da Silva (PT),** membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei n° 120/2020, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020 no valor de R$ 30.461,28 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos)

APROVADO
Data 13/7/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte teor:

"Art. 1° Autoriza o Executivo Municipal a alterar o Programa da Lei n° 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue":

Pato Branco, 10 de julho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente

Vilmar Maccari - Podemos
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30

PROJETO DE LEI Nº 120/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 30.461,28 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	30.461,28

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	30.461,28

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit financeiro de Fonte de Recurso vinculada no valor de R$ 30.461,28 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	Atenção Básica	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	
4.4.90.51 – 354	Obras e Instalações	30.461,28

Total	30.461,28

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
354 - Reforma/Recuperação da Unidade de Saúde da Família do Bairro Bortot	30.461,28

Total	30.461,28

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Fls. 31

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.553, DE 16 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 5.553, DE 16 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 30.461,28 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	30.461,28

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	30.461,28

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit financeiro de Fonte de Recurso vinculada no valor de R$ 30.461,28 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	Atenção Básica	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	
4.4.90.51 – 354	Obras e Instalações	30.461,28
Total		30.461,28

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
354 - Reforma/Recuperação da Unidade de Saúde da Família do Bairro Bortot	30.461,28
Total	30.461,28

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:55806475

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/07/2020. Edição 2055
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Fls. 32

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.733, DE 16 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 8.733, DE 16 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 30.461,28 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.553, de 16 de julho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	30.461,28

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	30.461,28

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit financeiro de Fonte de Recurso vinculada no valor de R$ 30.461,28 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	Atenção Básica	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	
4.4.90.51 – 354	Obras e Instalações	30.461,28
Total		30.461,28

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
354 - Reforma/Recuperação da Unidade de Saúde da Família do Bairro Bortot	30.461,28
Total	30.461,28

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:C4D3B408

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/07/2020. Edição 2055
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ERRATA Nº 01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020 - PROCESSO Nº 116/2020

O Município de Pato Branco, através da pregoeira ***Thais Love***, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade *Pregão Eletrônico nº 54/2020*, que tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e artigos esportivos das mais diversas modalidades, materiais recreativos e uniformes esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, que diante do memorando nº 103/2020/SELPB, ficam alteradas as descrições dos itens 22, 23, 41, 42, 51, 52, 53, passando a viger conforme segue:

22	104	Un	Bola de futebol de campo, circunferência aproximada: 68-70 cm, peso aproximado: 410-450 g, câmara 6d: 100% , borracha butílica. Revestimento: poliuretano (pu), peso aproximado: 410 - 450 g, cor, predominante: prata, camada , Interna: neogel, termotec, forro: termofixo, miolo: removível, 14 gomos.	147,20	15.308,80
23	70	Un	Bola de futebol de campo circunferência aproximada: 68-70 cm, peso aproximado: 410-450 g, câmara 6d: 100% borracha butílica, revestimento: poliuretano (pu), peso aproximado: 410-450 g, cor predominante: branca, camada interna: duotec, forro: termofixo, miolo: removível.	159,48	11.163,60
41	54	Un	Bola futebol de campo, circunferência aproximada: 68-70 cm, peso aproximado: 410-450 g, câmara 6d: 100% borracha butílica, revestimento: poliuretano (pu), peso aproximado: 410-450 g, cor predominante: prata, camada interna: neogel, construção: termotec, forro: termofixo, miolo: removível, gênero: unissex, 14 gomos.	288,00	16.092,00
42	64	Un	Bola de futebol de campo, circunferência aproximada: 68-70 cm, revestimento: 100% pu super soft, câmara 6d: 100% borracha butílica, peso aproximado: 410-450 g, cor predominante: branca, camada interna: duotec, miolo: removível, forro: termofixo.	102,48	6.558,72
51	20	Un	Bolas oficiais de handebol, h2l tamanho feminino, costurada, com 30 gomos, confeccionada com pu ultra grip, câmara airbility, miolo slip system removível e lubrificado	226,20	4.524,00
			diâmetro 54-56 cm, peso peso aproximado 325 g.		
52	20	Un	Bolas oficiais de handebol, h3l tamanho masculino, costurada, com 30 gomos, confeccionada com pu ultra grip, câmara airbility, miolo slip system removível e lubrificado diâmetro 56-58 cm, peso aproximado 425 g.	181,79	3.635,80
53	176	Un	Bolas oficiais de handebol, tamanho infantil, h1l, costurada com 32 gomos, confeccionada com pu ultra grip, câmara airbility, miolo slip system removível e lubrificado, diâmetro 50-52 cm, peso 290 g.	163,73	28.816,48

Diante das alterações, a Sessão Pública de Pregão Eletrônico fica transferida para o dia 03 DE AGOSTO DE 2020, às 09 HORAS, acessando exclusivamente por meio eletrônico - www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF. As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 17 de julho de 2020. ***Thais Love*** **– PREGOEIRA.**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 18/2020. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de graxa, óleo lubrificante e agente líquido (ARLA 32) para manutenção dos veículos linha leve, média e pesada, motocicletas, máquinas agrícolas e equipamentos rodoviários, atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, para as empresas: Andima Stuck Peças E Serviços Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 24.664.202/0001-04, com o valor total de R$ 2.688,00; Axxon Oil Lubrificantes Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 09.622.294/0001-68, com o valor total de R$ 9.499,50; Distribuidora De Lubrificantes Petro Oeste Eireli - ME, inscrita no CNPJ nº 30.572.270/0001-38, com o valor total de R$ 71.103,50, Engemaq Componentes Para Tratores Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 55.118.103/0001-42, com o valor total de R$ 63.718,80, Lubtrio Lubrificantes E Limpeza Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 30.253.831/0001-36, com o valor total de R$ 26.100,00, Store Do Brasil Eireli – ME, inscrita no CNPJ nº 13.590.290/0001-00, com o valor total de R$ 12.928,00, T2C Gestão E Distribuição Eireli – ME, inscrita no CNPJ nº 30.273.845/0001-65, com o valor total de R$ 8.563,50 e West Parts Peças e Lubrificantes Eireli – EPP, inscrita no CNPJ nº 27.614.905/0001-08, com o valor total de R$ 41.417,90. Pato Branco, 09 de julho de 2020. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preço. Pregão Eletrônico número 42/2020, Processo nº 88/2020. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos de metalurgia, barras e chapas de ferro e aço, gradil, perfil, treliças, janelas, portas, vidros, entre outros, atendendo as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de 05 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, sendo que ficará a cargo da contratada a entrega e descarga do produto no endereço da contratante. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O pagamento será efetuado até o 30º dia, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOT. ORÇ.: Diversas conforme atas. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Ata de Registro de Preço nº 198/2020, Partes: Município de Pato Branco e C F Antonelli Eireli - ME com o valor total de R$ 170.500,00; Ata de Registro de Preço nº 199/2020, Partes: Município de Pato Branco e Confiança Materiais de Construção Ltda - ME com valor total de R$ 1.083.409,25; Ata de Registro de Preço nº 200/2020, Partes: Município de Pato Branco e Coratto Pisos e Acabamentos Eireli - EPP, com valor total de R$ 118.846,00; Ata de Registro de Preço nº 201/2020, Partes: Município de Pato Branco e Darci Armando Lambercht & Cia Ltda - EPP, com o valor total de R$ 637.745,60; Ata de Registro de Preço nº 202/2020, Partes: Município de Pato Branco e Infantaria Comercial Eireli - EPP, com valor total de R$ 6.322,50, Ata de Registro de Preço nº 203/2020, Partes: Município de Pato Branco e Meta Comércio de Ferragens e Ferramentas Eireli - EPP, com valor total de R$ 441.001,45; Ata de Registro de Preço nº 204/2020, Partes: Município de Pato Branco e Prioriza Aberturas em Alumínio Ltda - EPP, com valor total de R$ 190.818,50; Ata de Registro de Preço nº 205/2020, Partes: Município de Pato Branco e Telas Indústria e Comércio de Arames e Telas Ltda - EPP, com valor total de R$ 611.771,00. Pato Branco, 07 de julho de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preço. Pregão Eletrônico número 18/2020, Processo nº 44/2020. OBJETO. Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de graxa, óleo lubrificante e agente líquido (ARLA 32) para manutenção dos veículos linha leve, média e pesada, motocicletas, máquinas agrícolas e equipamentos rodoviários, atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de 05 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, sendo que ficará a cargo da contratada a entrega e descarga do produto no endereço da contratante, na Garagem Municipal, sito a Rua Fiorelo Zandoná, n.º 2155, Bairro Pinheirinho, Município de Pato Branco - PR. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 30º dia útil após o recebimento definitivo do objeto, mediante emissão do recibo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOT. ORÇ.: Diversas conforme atas. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Ata de Registro de Preço nº 223/2020, Partes: Município de Pato Branco e Andima Stuck Peças e Serviços Ltda – ME com o valor total de R$ 2.688,00; Ata de Registro de Preço nº 224/2020, Partes: Município de Pato Branco e Axxon Oil Lubrificantes Ltda - EPP com valor total de R$ 9.499,50; Ata de Registro de Preço nº 225/2020, Partes: Município de Pato Branco e Distribuidora de Lubrificantes Petro Oeste Eireli - ME, com valor total de R$ 71.103,50; Ata de Registro de Preço nº 226/2020, Partes: Município de Pato Branco e Engemaq Componentes para Tratores Ltda - EPP, com o valor total de R$ 63.718,80; Ata de Registro de Preço nº 227/2020, Partes: Município de Pato Branco e Lubtrio Lubrificantes e Limpeza Ltda - ME, com valor total de R$ 26.100,00; Ata de Registro de Preço nº 228/2020, Partes: Município de Pato Branco e Store do Brasil Eireli - ME, com valor total de R$ 12.928,00; Ata de Registro de Preço nº 229/2020, Partes: Município de Pato Branco e T2C Gestão e Distribuição Eireli ME, com valor total de R$ 8.563,50; Ata de Registro de Preço nº 230/2020, Partes: Município de Pato Branco e West Parts Peças e Lubrificantes Eireli - EPP, com valor total de R$ 41.417,90. Pato Branco, 09 de julho de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 42/2020. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos de metalurgia, barras e chapas de ferro e aço, gradil, perfil, treliças, janelas, portas, vidros, entre outros, atendendo as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal e ADJUDICO seu objeto para as empresas: CF ANTONELLI EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 26.671.059/0001-01, com o valor total de R$ 170.500,00, CONFIANÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 07.553.216/0001-23, com o valor total de R$ 1.083.409,25; CORATTO PISOS E ACABAMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 17.922.343/0001-06, com o valor total de R$ 118.846,00; DARCI ARMANDO LAMBRECHT & CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 10.682.388/0001-01, com o valor total de R$ 637.745,60, INFANTARIA COMERCIAL EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 20.795.155/0001-79, com o valor total de R$ 6.322,50; META COMÉRCIO DE FERRAGEM E FERRAMENTAS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 27.518.373/0001-05, com o valor total de R$ 441.001,45; PRIORIZA ABERTURAS EM ALUMÍNIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 20.288.177/0001-42, com o valor total de R$ 190.818,50 e TOTAL TELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES E TELAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 07.598.814/0001-19, com o valor total de R$ 611.771,00. Pato Branco, 07 de julho de 2020. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2019

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF nº 76.898.196/0001-45 e AGG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ/MF nº 03.373.023/0001-33. **Objeto contratual**: Aquisição de combustível tipo gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco. **Revisão**: Fica revisto o valor unitário por litro de gasolina comum, passando de R$ 3,83 (três reais e oitenta e oito centavos) para R$ 4,09 (quatro reais e nove centavos). **Da dotação**: 3.3.90.30.01.02 - gasolina. **Demais cláusulas**: Permanecem em plena vigência as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 17 de julho de 2020. Moacir Gregolin - Contratante e Balbina Leme Cambrussi - Contratada.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.552, DE 16 DE JULHO DE 2020

Altera dispositivos da Lei nº 2.264, de 16 de novembro de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei nº 2.264, de 16 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

II. Lote nº 20, da quadra nº 215, com área de 335,92m² (trezentos e trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 31.631, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Roberto Carlos Muller e sua esposa Terezinha Aparecida Muller, avaliado em R$ 3.267,40 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.553, DE 16 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 30.451,28 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	30.451,28

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.350/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.010	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde do Saúde	30.451,28

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit financeiro da Fonte de Recurso vinculada no valor de R$ 30.451,28 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	Atenção Básica	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.010	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde do Saúde	
4.4.90.51 – 354	Obras e Instalações	30.451,28
Total		30.451,28

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
354 - Reforma/Recuperação da Unidade de Saúde da Família do Bairro Bortot	30.451,28
Total	30.451,28

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 53/2020, Processo nº 125/2020, Edital de Chamada de Projetos nº 01/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Bitz Softwares Ltda. OBJETO: O credenciamento de empresas ou organizações de base tecnológica, para utilização a título precário, oneroso e intransferível, com outorga de Permissão de Uso, dos espaços vagos (Laboratórios Industriais), com área de 515 m² (quinhentos e quinze metros quadrados), denominados Laboratórios Industriais do Parque Tecnológico de Pato Branco, situados na Rua Lídio Oltramari, 1628, em Pato Branco - PR, destinados exclusivamente a implantação de unidades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e/ou de área de operação para a produção de produtos e processos inovadores que apliquem a P&D, conforme previsto no Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco. VALOR: Pelo uso das instalações e serviços, a EMPRESA recolherá aos cofres públicos os valores correspondentes a metragem da área utilizada. O valor mensal a ser pago pela permissionária será de R$ 8,00 por metro quadrado, totalizando R$ 4.120,00 mensais, valor este convertido em Unidade Fiscal do Município – UFMs. Os pagamentos devidos pela ocupação do laboratório Industrial deverão ser efetuados pelo permissionário, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso XXXI. Pato Branco, 17 de julho de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Marcos Vinícius de Bortoli - Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020 - PROCESSO Nº 126/2020

O Município de Pato Branco, através da pregoeira ***Liciane Cristina Puttkamer,*** designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 324/2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***contendo itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, itens com cota reservada para participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral,*** objetivando a implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de materiais elétricos para manutenção, conservação e ampliação das redes de energia do Município, em atendimento ao Setor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, sendo a licitação do tipo ***"menor preço"***, com critério de julgamento ***"menor preço por item"***, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.681, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 8.581 de 19 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2020.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 17 de julho de 2020. ***Liciane Cristina Puttkamer – Pregoeira.***

O Município de Pato Branco, torna público que recebeu do IAT - Instituto Água e Terra a Licença Ambiental de Operação do Aterro Sanitário Municipal para a disposição de resíduos sólidos domiciliares, número 31571, com validade até 16/07/2020 localizado no imóvel denominado Sítio Esperança S/N próximo a Rodovia BR 158.

Câmara Mun de Pato Bco
Fls. 34

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.733, DE 16 DE JULHO DE 2020
Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 30.451,28 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.553 de 16 de julho de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	30.451,28

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	30.451,28

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit financeiro de Fonte de Recurso vinculada no valor de R$ 30.451,28 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	Atenção Básica	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	
4.4.90.51 – 354	Obras e Instalações	30.451,28
Total		30.451,28

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificado:

Fonte	Valor R$
354 - Reforma/Recuperação da Unidade de Saúde da Família do Bairro Bortot	30.451,28
Total	30.451,28

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2020

DATA: 02/07/20 ABERTURA: 16/07/20 HORÁRIO: 09:01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO, conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2020

DATA: 02/07/20 ABERTURA: 16/07/20 HORÁRIO: 09:01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO; conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 20 de julho de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 13/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA

Comunica outrossim, que os proponentes concordaram com a análise, e foram juntados os termos de renúncia à fase de habilitação procedendo-se à abertura dos envelopes de propostas de preços.

Chopinzinho, 17 de julho de 2020.

presidente da comissão : Josiane Miochen
membros da comissão : Roberto Alencar Praxedes Jr
Nédle Martinez Calfato

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 13/2020, que após a análise e verificação das propostas efetuadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA	79.603,75

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 17 de julho de 2020.

presidente da comissão : Josiane Miochen
membros da comissão : Roberto Alencar Praxedes Jr
Nédle Martinez Calfato

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020

DATA: 18/06/20 ABERTURA: 15/07/20 HORÁRIO: 08:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS PARA ATENDER FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Expirado o prazo recursal e considerando que a única proponente que apresentou proposta foi desclassificada, pois estava em desacordo com o estabelecido no edital, no item 9, subitem 9.4 e item 6, subitem 6.5; declaro a presente licitação FRACASSADA. Coronel Vivida, 16 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 123 DE 17 DE JULHO DE 2020.
Súmula: Autoriza a baixa e doação de bens do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR
DECRETO Nº 58/2020 - Data: 17/07/2020 Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2020". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br, edição do dia 20/07/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 08/2012 de 25/07/2012.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020. PROCESSO Nº 358/2020. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 6/2008, Decreto Municipal nº 38/2020 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de mudas de árvores, flores e grama esmeralda, às empresas: Gabriela ABT Tratz - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 11.828.351/0001-01, inscrição estadual nº 90517974/82, com o valor total de R$ 13.617,70 (treze mil dezessete reais e setenta centavos). Marcelus Jacob Sandeski - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 11.700.973/0001-50, inscrição estadual nº 1280051/660, com o valor total de R$ 12.305,60 (doze mil trezentos e cinco reais e sessenta centavos). Mauri Modesto Cagnini - Plantas, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 22.843.135/0001-70, inscrição estadual sob o nº 9070011309, com o valor total de R$ 5.172,30 (cinco mil cento e setenta e dois reais e trinta centavos). Grameira Negrello Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 78.070.281/0001-46 e Inscrição Estadual sob o nº 42900305-90, com o valor total de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Palmarium Soluções Civis, Ambientais e Paisagísticas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 25.582.119/0001-03, inscrição estadual sob o nº 9073650183, com o valor total de R$ 13.754,70 (treze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 17 de Julho de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1911/2020
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM – Ato nº 149/2020.
DADOS DO SOLICITANTE: Nome: Sandro Lucio Forner, Matrícula: 111201-1, Órgão de Lotação: Depto de Administração. Cargo ou função: Aux. Administrativo I; **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 20.07.2020 as 08:30 e retorno dia 20.07.2020 as 16h30, Destino: Pato Branco. Valor de diárias: R$ 75,00, Transporte utilizado: Siena Placa BBE 7020 (Carro Oficial). Finalidade da viagem: Curso do novo sistema de Identificação. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Instituto de Identificação de Pato Branco. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário. Itapejara D'Oeste 17.07.2020.

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1911/2020
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM - Ato nº 150/2020
DADOS DO SOLICITANTE: Nome: Sandro Lucio Forner, Matrícula: 111201-1, Órgão de Lotação: Depto de Administração. Cargo ou função: Aux. Administrativo I. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 21.07.2020 as 08:30 e retorno dia 21.07.2020 as 16h30, Destino: Pato Branco, Valor de diárias: R$ 75,00, Transporte utilizado: Siena Placa BBE 7020 (Carro Oficial), Finalidade da viagem: Curso do novo sistema de Identificação, Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Instituto de Identificação de Pato Branco. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário. Itapejara D'Oeste 17.07.2020.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 060/2020, de 06 de julho de 2020, com abertura e julgamento em 17 de julho de 2020, e verificado que não houve interposição recursal, eu Gleise Pelizzari, Pregoeira, designado pela Portaria nº 058/2020, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 060/2020 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue: ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 07.201.112/0001-50; LOTE: 01 Itens 01,02. Saudade do Iguaçu dia 17 de julho de 2020, Gleise Pelizzari, Pregoeira.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO da Pregoeira, que aprovou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 060/2020 - SRP, de 06/07/2020, com abertura e julgamento em 17/07/2020 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 060/2020 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 07.201.112/0001-50. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 17 de julho de 2020. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços

PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 060/2020. ATA Nº 102/2020 - ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 07.201.112/0001-50.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br, edição de 20/07/2020, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CORONEL VIVIDA – PR

RESOLUÇÃO Nº 06 de 15 de Julho de 2020. Dispõe sobre a aprovação da alteração das Programações Anuais de Saúde para o exercício de 2020 e 2021 do Município de Coronel Vivida. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE SALTO DO IGUAÇU PR
PROCESSO Nº 121/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

OBJETO: Contratação de empresa para realizar revisão das 250 horas, da máquina escavadeira hidráulica John deere, conforme segue:

Lote 1: Peças

ITEM	UNID	Produto/ Serviço	Descrição Material	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	unid	COM8333	GRAXA MOLIBDENO SP HO 0,397CR	1	36,62	36,62
02	unid	RE539279	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	1	113,13	113,13
	unid	COM20004	OLEO PLUS-50 II P/MOTOR 20 LT.	20	26,37	527,40
	unid	COM15501	KIT DE ANALISE JOHN DEERE	1	65	65,00
			TOTAL ——————R$			742,15

Lote 2: Mão de obra.

Item	unid.	quant.	Descrição serviços	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	unid	3	mão de obra técnica campo	230,00	690,00
2	unid	4	deslocamento	230,00	920,00
			TOTAL ——————R$		1.610,00

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato. CONTRATADA: VENEZA EQUIPAMENTOS S/A. COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 29.644.666/0001-64 VALOR TOTAL: R$ 2.352,15 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias após entrega e execução dos serviços do objeto, mediante apresentação da nota fiscal com carimbo de recebido pelo Depto. Solicitante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura Funcional Programática: 20.606.0002.2.033 – manutenção do programa portaria adentro Elemento da Despesa: 3.3.90.39.15.99 – outros serviços para manutenção e conservação de veículos Principal: 306 Despesa: 4238 Fonte de Recurso: 000 – recursos ordinários livres Valor da dotação: 1.610,00 . Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura Funcional Programática: 20.606.0002.2.033 – manutenção do programa portaria adentro Elemento da Despesa: 3.3.90.30.99.99 – outros materiais para manutenção e conservação de veículos Principal: 306 Despesa: 4598 Fonte de Recurso: 000 – recursos ordinários livres Valor da dotação: 742,15

JUSTIFICATIVA Enquadramento no art. 24, XVII da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação quando da manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor contratado através do Pregão Eletrônico sob nº 881/2018 realizado pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas do Governo do Estado do Paraná e repassado ao Município através do convênio nº 873.532/2018 – Sicony – MAPA/CEF/SEAB. Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2020. MAURO CESAR CENCI Prefeito Municipal

---

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 14/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	CONTROL COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA
2	AMG ENGENHARIA EIRELI
3	CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
4	GTC CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
5	CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
6	CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI
7	PRIMORDIAL EMPREENDIMENTOS LTDA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 17 de julho de 2020.

presidente da comissão : Josiane Miochen
membros da comissão : Roberto Alencar Praxedes Jr
Nédle Martinez Calfato

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 83/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 03 de agosto de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado anual da licitação: R$ 365.370,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.511 – Chopinzinho/PR, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 344/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Wellington Justino de Souza 04613901545 CNPJ: 11.884.268/0001-50. Objeto: Dilatação de prazo de execução e vigência contratual, reequilíbrio econômico financeiro, bem como a troca de gestor e fiscais. Novo Prazo: 01/08/2021. Valor do Aditamento: R$ 12.137,92 (doze mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos). Origem: Pregão Presencial nº 63/2017. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 14/07/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Wellington Justino de Souza, pela Empresa.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2020 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.

CONTRATADO: CACIANO GEMMI ARQUITETO URBANISTA - ME
OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para a construção de uma rampa de acesso para a entrada e saída de veículos e rampa de acessibilidade na Sede Própria da Vigilância Sanitária, nos atendimentos do Sistema Único de Saúde - SUS, em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde desta Municipalidade.**
VALOR: **R$ 32.324,79 (Trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).**
DATA: **17 de Julho de 2020.**
Mangueirinha 17 de Julho de 2020.
PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

AVISO LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020 – PMM

OBJETO: **A seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS FORNECIMENTO de *materiais e serviços no segmento de metalúrgica e calhas galvanizadas para atender demanda em obras de prédios públicos em diversos locais que se fizerem necessários nesta municipalidade.***
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: **Conforme edital.**
DATA DE ABERTURA: 31 de julho de 2020, às 14:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243–1122.
Mangueirinha, 17 de Julho de 2020
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

PLO 120/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 89/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 30.461,28 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).
(por superávit financeiro de fonte de recursos vinculada na Secretaria Municipal de Saúde. O recurso é referente à Resolução SESA nº 198/2016, a qual disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para Reforma de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, resolução esta que o município atendeu as exigências para o recebimento de recursos. Desta forma, a Resolução SESA nº 494/2018 aprovou ao Município de Pato Branco o repasse de recursos estaduais para a realização da reforma da Unidade Básica de Saúde – Bairro Bortot, a qual se encontra localizada na Rua Olavo Bilac, nº 377. O valor destinado para a reforma corresponde a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 1757/2020 **Data de entrada:** 23 de junho de 2020

Leitura em Plenário: 24 de junho de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 26 de junho de 2020
Relator: Vilmar Maccari - Podemos
Data Anexação do Parecer Favorável: 8 de julho de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 13 de julho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos. Aprovado com **emenda modificativa.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 15 de julho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 352/2020/DL, 15 de julho de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5553, de 16 de julho de 2020. Decreto nº 8733, de 16 de julho de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7682, de 18 e 19 de julho de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/7/2020. Edição nº 2055.